



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

DECRETO Nº 6.724, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Altera Decreto nº 6.698, de 22 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e anexo III do Decreto nº 6.603, de 02 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que consta em solicitação de origem do Gabinete do Prefeito,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; o Decreto nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências; e o Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterado o Decreto nº 6.698, de 22 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), altera anexo do Decreto nº 6.603, de 02 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

I – o “caput” do art. 1º e o inciso II do “caput” do Art. 2º passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam estabelecidas, excepcionalmente, no período compreendido entre a zero hora do dia 28 de abril de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 10 de maio de 2021, de acordo com Parágrafo Único do art. 1º, do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, as medidas sanitárias segmentadas referentes à BANDEIRA VERMELHA estabelecida pelo Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.”

Art. 2º Fica suspensa qualquer norma que entre em conflito com o estabelecido neste Decreto.

Art. 3º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL (RS), EM
28 DE ABRIL DE 2021.

MAURICIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração

ANEXO – III

BANDEIRA VERMELHA

De acordo com o estabelecido no Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

ATIVIDADE	OPERACIONAL	OCUPACIONAL
Administração Pública não ligada diretamente ao atendimento à saúde.	50% trabalhadores presencial (medida de rodízio por ambiente)	Prioritariamente o Teleatendimento, agendamento para atendimento presencial somente mediante necessidade estabelecida pelo chefe do setor.
Administração Pública/atendimento à saúde.	100% trabalhadores presencial (admin. Conforme necessário)	Tele atendimento, agendamento e presencial restrito.
Agricultura, Pecuária e Serviços relacionados.	75% trabalhadores, presencial.	Telentrega, presencial restrito de 01 Cliente para cada 01 atendente limitado a 02 por ambiente.
Restaurantes a lá carte, prato feito e Buffet sem autosserviço.	50% trabalhadores, presencial.	Presencial restrito 25% da lotação, grupos de no máximo 04 pessoas por mesa, distanciamento mínimo de 2m entre mesas. Vedado o atendimento no horário que compreende entre as 23h e às, com permissão de ingresso ao estabelecimento até as 22h. Telentrega, Drive-thru e Pegue e Leve.
Lancherias, lanchonetes e bares.	50% trabalhadores, presencial.	Presencial restrito 25% da lotação, grupos de no máximo 04 pessoas por mesa, distanciamento mínimo de 2m entre mesas. Vedado o atendimento no horário que compreende entre as 23h e às, com permissão de ingresso ao estabelecimento até as 22h. Telentrega, Drive-thru e Pegue e Leve.
Mercados, Fruteira, Açougues e Padarias e similares.	50% trabalhadores, presencial.	Presencial restrito a 01 cliente para cada 01 atendente, limitado a 06 no interior do estabelecimento. Vedado o atendimento presencial nos horários que compreendem entre às 22h e às 5h. Comercio eletrônico/Telentrega/Drive-thru/ Pegue e leve.
Comercio Varejista itens essenciais	50% trabalhadores, presencial.	Presencial restrito a 01 cliente para cada 01 atendente, limitado a 06 no interior da loja. Comercio Eletrônico/Telentrega/Drive-thru /pegue e leve.
Comercio Varejista itens não essenciais.	25% trabalhadores, presencial.	Presencial restrito a 01 cliente para cada 01 atendente, limitado a 06 no interior da loja. Comercio Eletrônico/Telentrega/Drive-thru /pegue e leve.
Supermercados	50% trabalhadores, presencial.	Presencial restrito a 50% da ocupação limitado ao máximo de 15 clientes simultâneos no interior do estabelecimento. Comercio eletrônico/Telentrega/Drive-thru/ Pegue e leve.
Farmácias	50% trabalhadores, presencial.	Presencial restrito com 01 cliente para cada 01 atendente, limitado em 06 clientes simultâneos no interior do estabelecimento.

Assistência Social	100% trabalhadores, presencial.	Presencial restrito a 01 cliente por ambiente (vedado espera no local). Tele atendimento, agendamento.
Assistência à Saúde Humana. (Atendimento especializado)	100% trabalhadores presencial.	Presencial restrito a 01 cliente por ambiente (vedado espera no local). Tele atendimento, agendamento.
Assistência Veterinária	50% trabalhadores, presencial.	Presencial restrito a 01 cliente por ambiente (vedado espera no local). Tele atendimento, agendamento.
Advocacia/Contabilidade	50% operacional, presencial.	Presencial restrito a atendimento de forma individualizada (vedado espera no local).
Imobiliárias	25% operacional, presencial.	Presencial restrito exclusivo para individual sob agendamento.
Impressões e reproduções.	50% ocupacional, presencial.	Presencial restrito a 01 cliente para cada 01 atendente.
Higiene pessoal (salão de beleza e barbearias).	25% trabalhadores.	Presencial restrito a atendimento por agendamento e individualizado por ambiente, vedado espera no local.
Academias	50% trabalhadores	Atendimento individualizado, ocupação Max. de 16m ² por pessoa.
Missas, cultos e demais atividades religiosas	25% trabalhadores	25% da capacidade de público , máximo de 50 pessoas.
Bares noturnos, Casas noturnas, Pubs e similares	Fechado	Fechado
Bancos, lotéricas e similares.	50% trabalhadores presencial.	Tele atendimento, agendamento, presencial restrito 01 cliente para cada 01 atendente.
Correios, serviços postais e similares	50% trabalhadores presencial.	Presencial restrito a 01 cliente para cada 01 atendente.
Comércio de combustíveis	50% trabalhadores presenciais.	Presencial restrito, vedada aglomerações.
Hotéis e similares	-	Ocupação de 50% dos quartos.
Funerária	100% trabalhadores.	Presencial restrito com máximo de 10. Se COVID-19 vedada a realização de velório.
Vigilância e segurança	75% trabalhadores.	Presencial restrito
Transporte rodoviário de passageiros (municipal e intermunicipal tipo comum)	-	Restrito a 50% da capacidade total do veículo.
Circulação em locais Públicos.	-	Vedada a permanência em locais abertos (ruas, praias, parques e praças, etc...) sem controle de público, permitida apenas circulação e prática de exercícios físicos.